

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 029/2024 - SMAMA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei 7.596, de 10/02/2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal N° 7.150/2018, alterada pela Lei Municipal N° 7.186/2018, Decreto Executivo nº 6.682/2020, de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas atualizações, com base nos autos do Protocolo N° 905/2024 e com base no Parecer: 188/2024, 172/2024, Operador: Gabriela Peretti de Oliveira; expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDIMENTO: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA

EMPREENDEDOR: METALURGICA GOLDEN ART S LTDA.

CNPJ: 94.354.271/0001-99

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 496 - CENTRO - VERANÓPOLIS - RS.

A promover a operação relativa á atividade de:

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA, com área útil total de 3.819,50 m².

CODRAM: 1210,80

Localizada na: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 496 - CENTRO - VERANÓPOLIS - RS.

Coordenadas Geográficas:

Lat: -28° 56' 21,61" Long: -51° 32' 25,15"

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à licença:

- 1.1. Esta licença ou cópia autenticada deverá estar disponível no local do empreendimento para fins de fiscalização;
- 1.2. Esta licença autoriza a atividade de FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA;
- 1.3. Esta licença NÃO autoriza a supressão de vegetação de qualquer natureza e em qualquer área do empreendimento, incluindo pátio de manobras, estacionamento, etc.
- 1.4. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. A empresa possui os seguintes equipamentos:

Equipamento	Capacidade Nominal	Unidade de Medida	Quantidade
Compressor	8	Bar	2
Esmerilhadeira	1000	Watt	3
Bancada de teste	40	Pç/h	11
Paleteira	2	ton	7
Furadeira de bancada	1200	rpm	4



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Lixadeira	3	CV	2
Prensas	500	Pç/h	7
Forno de sinterização	8000	Watt	3
Guincho hidráulico	1/2	ton	2
Guincho hidráulico	1	ton	1
Misturador	0	0	1
Torno CNC	7	CV	2
Torno	5	cv	5
Empilhadeira	2,5	ton	1
Empilhadeira elétrica	1,5	ton	6
Rotary de polimento	60	Pç/h	1
Parafusadeira manual	0	0	15
Parafusadeira automática	0	0	6
Máquina de lapidação	0	0	1
Morsa	0	0	2
Embaladora	0	0	1
Grampeador pneumático manual	0	0	1
Teste fire-safe	0	0	1
Máquina solda portátil	5	kVA	2
Apertadeira pneumática	0	0	3
Apertadeira hidropneumática	0	0	2
Caldeira geradora de vapor saturado	25	Kgf/cm ²	1

- 2.2. O empreendimento tem capacidade de produzir no máximo 10.0000 válvulas em geral, 31.000 peças em PTFE;
- 2.3. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a esta SMAMA:
- 2.4. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.5. Os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) devem estar disponíveis para serem utilizados na área de trabalho;
- 2.6. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente, ocasionados pela operação imprópria do empreendimento;
- 2.7. A execução dos serviços deve ser em área coberta, piso impermeabilizado e fora do alcance das águas pluviais. Qualquer contaminação deve ser removida imediatamente. Não é permitido respingos ou vazamentos fora da área de trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento da SMAMA;
- 3.2. Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;
- 3.3. Os resíduos líquidos de óleos, lubrificantes e combustíveis coletados deverão ser armazenados provisoriamente em recipientes fechados (galões, tambores, etc.), em área coberta, de forma a não contaminar o meio ambiente. Os recipientes devem ser destinados para local devidamente licenciado para tal fim.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área da empresa, conforme a NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, até a destinação final dos mesmos;
- 4.2. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.3. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza:
- 4.4. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.5. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresa que realizem sua descontaminação;
- 4.6. O estabelecimento deve manter embalagens e recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, em todos os ambientes, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) apresentado;
- 4.7. Deve ser efetuado o controle de geração e destinação dos resíduos gerados pela empresa, na forma proposta no PGR apresentado, a fim de efetuar e comprovar o seu correto gerenciamento:
- 4.8. O empreendimento deverá adotar os mecanismos de logística reversa para as embalagens vazias de óleos lubrificantes, baterias, lâmpadas fluorescentes e solvente;
- 4.9. Toda movimentação de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos mencionados no Art. 4º da Portaria FEPAM Nº 33 DE 23/04/2018, deverá ser registrada no Sistema MTR Online, devendo o Gerador, o Transportador e o Destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos no Sistema MTR Online;
- 4.10. Deverá ser preenchida e enviada à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, semestralmente, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a "Planilha de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos sólidos, acompanhado dos comprovantes de destino.

5. Quanto a óleos lubrificantes:

- 5.1. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 5.2. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

6. Quanto às emissões atmosféricas:

- 6.1. Os níveis de ruídos a serem gerados pela atividade industrial da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR 10.151, conforme Resolução CONAMA N° 001/1990, de 08 de março de 1990;
- 6.2. As atividades a serem exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.3. A empresa deverá controlar as vibrações mecânicas que serão geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
- 6.4. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local, exaustora e equipamentos de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para atmosfera;
- 6.5. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera:
- 6.6. A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população.

7. Quanto à preservação e conservação ambiental:

7.1. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N° 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

8. Quanto ao controle de incêndio:

8.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

9. Observações Gerais:

- 9.1. É obrigação do empreendedor manter atualizados os demais documentos necessários ao funcionamento do empreendimento, tais como, Alvará do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento;
- 9.2. Os responsáveis técnicos pelas informações prestadas no formulário de licenciamento ambiental, manejo de resíduos e demais informações são de responsabilidade da Eng^a química, Marina Tedesco, CREA RS219535, ART nº 13205066.

10. Da Publicidade da Licença

10.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho 1,00x0,50m, conforme modelo disponível no Portal de Meio Ambiente. A placa deverá ser mantida durante o período de vigência da Licença. Até o final do prazo estabelecido neste item, o empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação da placa. Prazo: 01/10/2024.

11. Outras condições e restrições

11.1. A empresa deverá cadastrar semestralmente no sistema on-line de licenciamento ambiental todos os resíduos gerados com os respectivos endereços e quantidade de todos os resíduos vendidos e/ou doados a terceiros; Prazo periódico: 6 meses.

Com vistas à renovação desta Licença, o empreendedor deverá encaminhar solicitação via sistema online de licenciamento ambiental.

O pedido de renovação desta licença deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 dias antes de seu vencimento.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá, imediatamente, apresentar copia da mesma a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições acima até a data de <u>29 de novembro de 2028</u>. O descumprimento de condicionantes expressas na Licença sujeita o empreendedor às sanções previstas na legislação vigente.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam á realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal ou Estadual.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Veranópolis, 02 de agosto de 2024.

FERNANDO FRACARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ADILSON DE CHAVES LICENCIADOR AMBIENTAL CREA/RS 148418